

**CONTRATO Nº 004/2017.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES E A EMPRESA LIGA DESPORTIVA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, COM OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA O “22º PROGRAMA DE VERÃO”, NO PERÍODO DE JANEIRO A FEVEREIRO DE 2017, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DE ATÍLIO VIVACQUA-ES, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTE EDITAL.**

*Pregão Presencial nº 0060/2016.*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **ALMIR LIMA BARROS**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 730.327-SSP/ES, expedida em 19/04/1983, inscrito no CPF sob o nº 818.296.637-04, residente e domiciliado na Rua João Tosta, S/N, Centro, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **LIGA DESPORTIVA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, sediada à Rua Dr. Henrique Dutra Nicásio, s/nº, Ginásio Municipal Nello Volla Borelli, Bairro Nova Brasília, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP nº 29.302-440, inscrita no CNPJ nº 31.477.367/0001-24, por sua presidente a Srta. **ELIZETE RAMOS DE AZEVEDO**, brasileira, solteira, atendente de balcão, portadora da CTPS nº 00347 Série 00011-ES, inscrita no CPF sob o nº 071.746.567-57, residente e domiciliada na Vila Amália de Oliveira, nº 11-C, Bairro Alto Novo Parque, Cachoeiro de Itapemirim/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **Pregão Presencial nº 060/2016**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA O “22º PROGRAMA DE VERÃO”, NO PERÍODO DE JANEIRO A FEVEREIRO DE 2017, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DE ATÍLIO VIVACQUA-ES**, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Atílio Vivácqua-ES.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 15.000,00** (Quinze Mil Reais), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº. 060/2016, conforme descrição a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>01</b>	300	Jogos	<b>SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA ATENDER AO “22º PROGRAMA DE VERÃO”, NO PERÍODO DE JANEIRO A FEVEREIRO DE 2017:</b> · Disponibilização de arbitragem: 01 (um) 1º Arbitro e 01 (um) 2º Arbitro. · Para atender: Futsal Adulto (1ª, 2ª e 3ª div, feminino, sub 11 e 15); Futebol de Areia (série ouro, prata, feminino, sub 11, 15 e 17) e Futvolei Masculino Adulto.	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00

**2.2.** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas da prestação dos serviços, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

**2.3.** Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1.** O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em **31/03/2017**.

**3.2.** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os Art. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente entregues, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

**4.2.** Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

**4.3.** O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

**4.4.** A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1.** Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) **Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;**
- d) Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PMAV, até que seja feita a regularização.

**5.2.** Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar, à CONTRATADA, o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

**6.1.** A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

**6.2.** Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO, DA ALTERAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO**

**7.1.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

**7.2.** A CONTRATANTE poderá prorrogar o Contrato, de conformidade com inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**7.3.** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**8.1.** O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial do Município de Atílio Vivacqua/ES, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS**

**9.1.** Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER** – Classificação Funcional: 27.813.0023.2.058 – Organização de Campeonatos para Incentivar o Esporte – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: **816** – Fonte **1.000.0001** – Recursos Próprios.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

**10.2.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**10.2.1.** Advertência.

**10.2.2.** Multa nos seguintes casos:

**10.2.2.1.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da

obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

**10.2.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

**10.2.3.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.3.** A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

**10.5.** A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**, através do servidor **Admilson Bino Farias**, devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

**13.2.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em (03) três vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas adiante firmadas para que se produzam os efeitos legais.

Atílio Vivacqua/ES, 02 de Janeiro de 2017.

**ALMIR LIMA BARROS**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**JOELMA CONSUELO FONSECA E SILVA**

Secretário Municipal de Cultura, Turismo,

Esporte e Lazer

**ADMILSON BINO FARIAS**

Fiscal do Contrato – Cultura, Turismo,

Esporte e Lazer

**LIGA DESPORTIVA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Eliete Antoneli Augustinho – Setor de Contratos
2. \_\_\_\_\_

**Resumo do Contrato nº 004/2016.**

*Pregão Presencial nº 060/2016.*

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.

**Contratada:** LIGA DESPORTIVA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Objeto: O Objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA O "22º PROGRAMA DE VERÃO", NO PERÍODO DE JANEIRO A FEVEREIRO DE 2017, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DE ATÍLIO VIVÁQUA-ES**, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Atílio Vivacqua-ES.

**Valor: R\$ 15.000,00** (Quinze Mil Reais).

**Dotação Orçamentária:**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER** - Classificação

Funcional: 27.813.0023.2.058 - Organização de Campeonatos para Incentivar o Esporte - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: **816** - Fonte **1.000.0001** - Recursos Próprios.

**Vigência:** 02/01/2017 a 31/03/2016.

Atílio Vivacqua/ES, 02 de Janeiro de 2017.

**Almir Lima Barros.**  
Prefeito Municipal.

**CERTIDÃO**

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Servidor(a) Responsável  
Eliete Antoneli Augustinho  
Servidora Pública Municipal  
Matrícula nº 700.238